



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 22/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 22/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

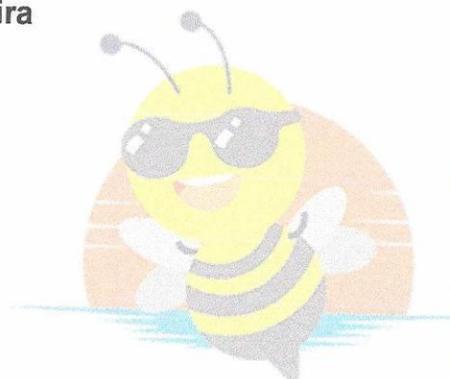
A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa suprir vaga na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, aberta pela demanda de serviço essencial, ofertado pela administração pública à nossa comunidade há relativamente pouco tempo – o Cemitério Municipal.

Com o início do funcionamento do Cemitério Municipal de Balneário Pinhal a necessidade de um zelador se tornou urgente, visto haverem inúmeras ações a serem adotadas diariamente para poder oferecer um serviço digno e respeitoso aos nossos munícipes. Sendo uma premissa desta administração, assim como desta Casa Legislativa, a preocupação em prestar bons serviços aos nossos munícipes é que contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ZELADOR  
DE CEMITÉRIO.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Cemitério Municipal de Balneário Pinhal, na função de Zelador, atuando em jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais:

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

Necessário ser maior de 18 anos, ter experiência.

Ensino Fundamental Incompleto.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes:

**ATIVIDADES DO ZELADOR DE CEMITÉRIO:**

- 1. Descrição Sintéticas:** Coordenação, controle e organização dos sepultamentos e carneiras, promover a limpeza e conservação da área interna e externa do cemitério.
- 2. Descrição Genéricas:** Promover a limpeza nos arredores e rua de acesso ao mesmo, como capina, varrição, remoção de entulhos e lixo, roçadas e embelezamento; colaborar para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério procurando sempre orientar as pessoas em relação à prevenção de Dengue e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; zelar pelas áreas externa e interna do cemitério; utilizar equipamentos de segurança que lhe for fornecido; observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos e/ou sem as devidas formalidades; observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos foram devidamente recolhidas; comunicar ao setor competente dos sepultamentos



## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

ocorridos para o controle e ordem dos registros relativo ao cemitério municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.432,41 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais com quarenta e um centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

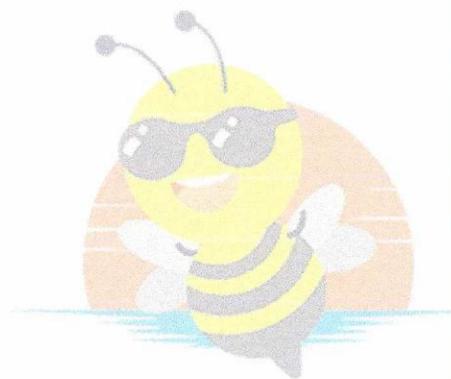
**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)